



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 77/2022

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício de 2022, e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

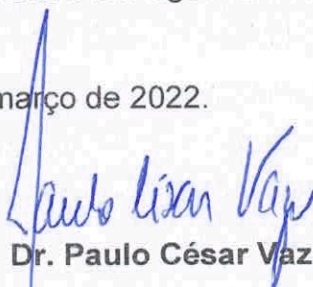
Art. 1º Fica concedido desconto no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor integral do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2022, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista ou em até 03 (três) parcelas mensais.

Parágrafo único. O índice de desconto a ser aplicado incidirá sobre o valor reajustado para o exercício de 2022, conferido pelo Decreto Municipal n. 5.126/2021, de acordo com o IPCA (IBGE), acumulado em 12 meses, de 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos).

Art. 2º Para fazer jus ao desconto previsto no artigo anterior, o contribuinte deverá efetuar o pagamento integral ou parcelado do imposto até o dia 30 de abril do corrente ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 16 de março de 2022.


Dr. Paulo César Vaz

Prefeito